

CONTRATO Nº 263 /2014

Contrato de prestação de serviços de Engenharia Sanitária para execução de serviços de destinação final de resíduos sólidos expostos na área do aterro sanitário em desativação, em conformidade ao cronograma de execução do Projeto de Recuperação Ambiental de Área Degradada (PRAD), que celebra o Município de Lucas do Rio Verde e a empresa Sanorte Saneamento Ambiental Ltda.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Av. América do Sul, nº 2500 S, Bairro Parque dos Buritis, Lucas do Rio Verde (MT), inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 24.772.246/0001-40, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu vice-prefeito municipal em exercício, **MIGUEL VAZ RIBEIRO** e do outro lado, a empresa **SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**, com sede na Gleba Rio Verde, s/n, Zona Rural, na cidade de Sorriso, CEP: 78.898-000, inscrito no CNPJ sob o nº 10.242.459/0002-36, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr.Laércio Sandrin, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 1.142.173 SSPDC/SC e CPF sob nº 579.965.049-20, residente a Rua Pouso Alegre, 253-S, Bairro Menino Deus, CEP 78.455-000, na cidade de Lucas do Rio Verde/MT, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços com fundamento na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e de acordo com o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 07/2014, que passam a fazer parte integrante do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A **CONTRATADA** prestará ao **CONTRATANTE**, a prestação de serviços de Engenharia Sanitária para execução de serviços de destinação final de resíduos sólidos expostos na área do aterro sanitário em desativação, em conformidade ao cronograma de execução do Projeto de Recuperação Ambiental de Área Degradada (PRAD).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela prestação dos serviços constantes na cláusula 1ª o valor de R\$ 622.000,00 (seiscentos e vinte e dois mil reais) de acordo com os serviços prestados e autorizados pelo Município através de ordens de serviços e serão pagos, até 10 (dez) dias após o protocolo da Nota Fiscal dos serviços prestados na Contabilidade desta municipalidade, observado as demais exigências neste Contrato e o aceite dos mesmos pela fiscalização do Município de Lucas do Rio Verde.

2.1.2. - A execução de serviços de destinação final de resíduos sólidos expostos serão prestados na área em recuperação de 4,52ha do aterro sanitário em desativação, em conformidade ao cronograma de execução do Projeto de Recuperação Ambiental de

Área Degradada (PRAD) e serão fiscalizados pelos profissionais especialistas em engenharia sanitária da municipalidade.

10. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O presente contrato é celebrado até 01/08/2014, podendo ser prorrogado de formas iguais e sucessivas, de acordo com o artigo 57º da Lei 8.666/93 e suas alterações, através de termo aditivo assinado entre as partes e de acordo com as previsões orçamentárias.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE REAJUSTE

4.1 Os valores previstos neste instrumento deverão ser reajustados anualmente pela variação do INPC, calculado e divulgado mensalmente pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, tendo-se como data base o mês anterior ao da elaboração da proposta e o mês anterior ao do reajuste.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 A **CONTRATANTE** para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste contrato, alocará recursos em seu orçamento próprio, anualmente, discriminados pelos seguintes elementos: **1602.185411602.2767.33.90.39.0000.03.00000**.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

6.1 Não transferir a outrem, no todo, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;

6.2 Assumir inteira responsabilidade pelos serviços que prestar de acordo com a legislação vigente.

6.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por caso fortuito ou de força maior;

6.4 Arcar com todos os ônus necessários à completa prestação dos serviços, inclusive quanto à necessidade de deslocamento de técnico da Administração do **CONTRATANTE**, para correção de serviços oferecido junto à empresa **CONTRATADA**;

6.5 Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração **CONTRATANTE**, contrato firmado e leis ambientais;

6.6 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por funcionários da **CONTRATADA** ou pela omissão ou inadequada execução dos serviços, especificados na cláusula primeira deste contrato;

6.7 Responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre a prestação dos serviços ora Contratados;

6.8 Repor, no prazo mínimo de 24 (vinte quatro) horas, quaisquer objetos da Administração **CONTRATANTE** e/ou terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus técnicos habilitados e credenciados;

6.9 Não efetuar nenhuma alteração na especificação técnica, sem consulta prévia, e por

escrito, a fiscalização responsável;

6.10 Executar todos os serviços que forem necessários para limpeza e destinação final dos resíduos expostos na área em recuperação de 4,52ha do aterro sanitário;

6.11 Fornecer e utilizar no serviço, somente equipamentos de boa qualidade, zelando pela melhor técnica na prestação dos serviços;

6.12 Prestar serviços de garantia por técnicos da **CONTRATADA**, devidamente habilitados e credenciados, nos locais previstos para a execução dos serviços, de acordo com as normas e legislação ambiental vigente;

6.13 Atender ao objeto contratado imediatamente a contar da data da solicitação da **CONTRATANTE**;

6.14 Lançar Nota Fiscal com especificações dos serviços prestados, de maneira idêntica apresentada na nota de empenho;

6.15 Manter as Licenças Ambientais apresentadas na sua habilitação, responsabilizando-se de forma exclusiva pelas renovações e disposições da Legislação ambiental atual e a futura que possa modificar em parte ou no todo os serviços prestados;

6.16 Adequar-se as novas técnicas de prestação de serviços atinentes ao contrato, mantendo ferramental, veículos e pessoal adequado e de acordo com as normas e a legislação vigente;

6.17 Manter veículos limpos e em bom estado, cuidando para não haverem derramamentos e contaminações ao Meio Ambiente e na hipótese de acidentes, responsabilizar-se pela solução técnica mais adequada e correta, isentando o Município de Lucas do Rio Verde de arcar com quaisquer ônus, senão aqueles definidos para a contratação;

6.18 Informar ao Município de Lucas do Rio Verde a qualquer tempo sobre a destinação final de todos os resíduos transportados, responsabilizando-se pela correta e final destinação de acordo com a legislação atual e futura;

6.19 Informar ao Município quando os resíduos forem destinados em locais diferentes aos informados inicialmente, sendo proibida sob pena de rescisão unilateral do contrato, qualquer destinação em locais não licenciados ou autorizados pelos Órgãos de Meio Ambiente;

6.20 Prestar informações ao Município a qualquer tempo quando solicitado, sobre pesagens, volumes, destinos e informações técnicas sobre roteiros, horários, as quais deverão ser prestadas de imediato ou nos prazos determinados pela fiscalização;

6.21 Não prestar informações sobre este contrato sem a anuência e concordância do Município.

6.22 Observar e cumprir as normas, recomendações e orientações da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

6.23 Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual corrigido.

6.24 Disponibilizar número de telefone móvel e fixo que possibilite contato imediato entre a Contratante e o preposto da Contratada, de forma permanente, no período não abrangido pela jornada de trabalho da equipe residente, incluindo dias não úteis, para atendimento de situações de emergência;

6.25 Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.

6.26 Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S, conforme constatada a sua necessidade;

6.27 Designar preposto, aceito pelo Município, para representá-lo na execução do contrato, no local da prestação dos serviços e instruí-lo quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, conforme art. 68 da Lei 8.666/93.

6.29 Caso a Contratada necessite substituir qualquer responsável técnico, deverá apresentar proposta de substituição de profissional para aprovação da Contratante, que será feito por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresentar. Concomitantemente, deverá ser apresentada proposta para aprovação de novo profissional, que deverá ter experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada pelo seu acervo técnico.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 O **CONTRATANTE** fica obrigado a dar condições a **CONTRATADA** para prestação dos serviços e ainda efetuar anualmente o empenhamento dos valores destinados no orçamento, bloqueando dos saldos os valores deste contrato e cumprir os prazos de pagamento dos serviços realizados, além de prestar todas as informações necessárias à realização do objeto licitado e ainda:

7.2 - Cumprir as obrigações constantes na Lei n.º 8.666/93;

7.3 - Prestar aos funcionários da Contratada as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados visando a eficiência dos serviços a serem executados, bem como sanar dúvidas a que contribuam para a perfeita execução dos serviços;

7.4 - Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato, através de fiscal especialmente designado pelo Contratante, neste ato designado Sr. Nildo Borges de Figueredo Sobrinho, matrícula nº 2756.

7.5 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;

7.6 - Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

7.7 - Analisar e atestar os documentos apresentados pela Contratada, quando da cobrança pelos serviços prestados em até cinco (05) dias úteis. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à Contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, ateste e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos;

7.8 - Efetuar os pagamentos devidos;

7.9 - Avaliar pedidos de aditamento do contrato, concluindo pelo deferimento ou indeferimento;

7.10 - Verificar a situação habilitatória da empresa, bem como a validade das licenças de operação durante a vigência do contrato;

7.11 - Promover o recebimento dos serviços, conforme preconiza a lei;

7.12 - Acompanhar a Regularidade Social da empresa junto ao INSS e FGTS e Licenças Ambientais.

7.13 – Disponibilizar diretamente ou nas dependências de terceiro balança em

conformidade com as normas expedidas pelo INMETRO e ABNT para a pesagem dos resíduos coletados na estação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

8.1.1 advertência verbal ou escrita;

8.1.2 multas;

8.1.3 declaração de inidoneidade e,

8.1.4 suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

8.3.1- 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na execução dos serviços;

8.3.2- Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato.

8.3.3- 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

8.3.4- Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com SAAE de Lucas do Rio Verde - MT, por prazo não superior a dois anos;

8.3.5- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

8.3.6 Perda da garantia contratual, quando for o caso.

8.4 De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso ao CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.5 As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

8.6 A multa definida nos itens supramencionadas, serão descontados de imediato dos pagamentos a serem realizados

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 O CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

9.2 A CONTRATADA não iniciar os trabalhos imediatamente da data do recebimento da “*Ordem de Serviço*” ou interrompê-los, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;

9.3 A Contratada subcontratar a totalidade dos serviços;

9.4 A CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, ceder para terceiros o presente Contrato.

9.5 A CONTRATADA não atender às exigências do CONTRATANTE relativamente à

reparação de serviços executados com imperfeição ou ainda por imperícia;

9.6 As multas aplicadas a CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, o montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

9.7 A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrentes;

9.8 Ocorrer qualquer um dos motivos referidos no Capítulo III, seção V da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

9.8 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93, ocasião em que fará jus apenas à percepção dos valores do período trabalhado.

9.9 A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

9.9.1- Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

9.9.2- Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

9.9.3- Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.4 A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, as partes elegem o Foro da Comarca de Lucas do Rio Verde/MT, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos serão resolvidos com base na lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições do Código Civil Brasileiro.

E, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que de todos os atos tem conhecimento.

Lucas do Rio Verde/MT, 23 de junho de 2014.

MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE

Miguel Vaz Ribeiro

CONTRATANTE

SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

CONTRATADA

Testemunhas:

Luciane Bertinatto Copetti

Juliano César Ferreira

